



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXXVI Nº 53-A, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO EXTRA

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 2021/2023)

PRESIDENTE	ARTHUR LIRA (PP-AL)
1º VICE-PRESIDENTE	MARCELO RAMOS (PL-AM)
2º VICE-PRESIDENTE	ANDRÉ DE PAULA (PSD-PE)
1º SECRETÁRIO	LUCIANO BIVAR (PSL-PE)
2ª SECRETÁRIA	MARÍLIA ARRAES (PT-PE)
3ª SECRETÁRIA	ROSE MODESTO (PSDB-MS)
4ª SECRETÁRIA	ROSANGELA GOMES (REPUBLICANOS-RJ)
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	EDUARDO BISMARCK (PDT-CE)
2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GILBERTO NASCIMENTO (PSC-SP)
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ALEXANDRE LEITE (DEM-SP)
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	CÁSSIO ANDRADE (PSB-PA)

ATO DA MESA Nº 185 DE 2021

Altera o Ato da Mesa nº 89, de 2013, que dispõe sobre o reembolso de despesas de assistência à saúde de parlamentares da Câmara dos Deputados.

A **MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, por ato de seu Presidente *ad referendum* da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 1º do Ato da Mesa nº 89, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 2º Os pedidos de reembolso cujos valores sejam de até R\$ 135.400,00 (cento e trinta e cinco mil e quatrocentos reais) poderão ser objeto de deliberação do Segundo-Vice-Presidente. ” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Ato objetiva atualizar o valor máximo dos pedidos de reembolso que poderão ser objeto de deliberação do Segundo Vice-Presidente, fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo Ato da Mesa nº 35, de 2015, que alterou o Ato da Mesa nº 89, de 2013.

O valor supra encontra-se defasado. Nos últimos anos, a chamada “inflação médica” tem superado o índice oficial de inflação: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). O fenômeno, inclusive, não tem se restringido ao

Brasil¹. É de amplo conhecimento que a Medicina tem avançado cada vez mais, principalmente com o uso das tecnologias modernas, o que tem pressionado os custos para cima. Some-se a isso a maior demanda do público pelo acesso a serviços de saúde e o envelhecimento da população, tudo contribuindo para a elevação dos custos com saúde.

Conforme manifestação do **Setor de Atuária da Secretaria Executiva do Pró-Saúde desta Casa**, o índice utilizado em várias partes do mundo para representar a “inflação médica” é a chamada **Varição de Custos Médico-Hospitalares (VCMH)**². Além da variação dos preços, em si, leva-se em consideração a demanda pelos serviços médicos. Isso faz com que a VCMH normalmente apresente números superiores ao IPCA, conforme pontuado no parágrafo anterior.

Nesse sentido, o aumento acumulado³ de 2015 a 2020 é de **170,8%**, o qual, se utilizado como referência para atualização do antigo limite, elevará seu valor a **R\$ 135.400,00 (cento e trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**. Importante ressaltar que não se está a criar ônus adicional para a Câmara dos Deputados. A Segunda Vice-Presidência continuará a analisar caso a caso, levando-se em conta os pareceres dos Órgãos Técnicos envolvidos (DEFIN, DEMED e/ou Secretaria Executiva do Pró-Saúde).

Essa atualização corrigirá a natural defasagem monetária de um valor fixado no ano de 2015 e proporcionará maior agilidade (racionalização) no atendimento às demandas relativas ao reembolso de despesas com saúde por parte dos Senhores Deputados. De fato, com a implementação do novo limite, ter-se-á como consequência um menor número de processos sujeitos à deliberação pela Mesa da Câmara dos Deputados, “descongestionando” a pauta das reuniões mediante deliberação pelo próprio Segundo-Vice-Presidente.

Presidência, em 29 de março 2021.


Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

¹ Vide, por exemplo, <<https://www.iess.org.br/?p=blog&id=654>>. Acesso em 19.02.2021.

² Mais detalhes em <<https://www.iess.org.br/cms/rep/notaVCMHv2.pdf>>. Acesso em 19.02.2021.

³ Pode ser calculado a partir de dados obtidos no endereço <<https://www.vcmh.com.br/>>. Acesso em 19.02.2021. Vide anexo 1.

ANEXO I - CÁLCULO DA INFLAÇÃO MÉDICA ACUMULADA DE 2015 A 2020⁴

Conforme sugerido pelo **Setor de Atuária da Secretaria Executiva do Pró-Saúde**, costuma-se utilizar a **Varição de Custo Médico-Hospitalar (VCMH)** para representar a chamada “inflação médica”.

No endereço <https://www.vcmh.com.br/>, é possível ver mais detalhes sobre esse índice e colher os dados da tabela abaixo:

ANO	VCMH (%)
2020	14,2
2019	17,3
2018	16,9
2017	20,4
2016	20,4
2015	19,3
AUMENTO TOTAL⁵	170,8%

Toma-se o ano de 2015 como ponto de partida, uma vez que foi o ano em que se fixou o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para que determinado processo de reembolso, pelo seu valor, pudesse ser decidido pelo próprio Segundo Vice-Presidente.

⁴ Último valor disponível.

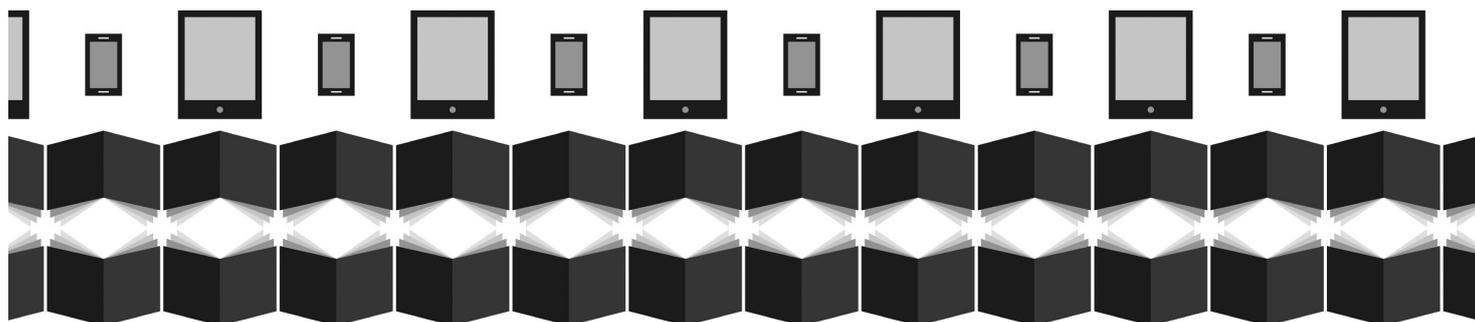
⁵ Operação de juros compostos (juros sobre juros).

Conforme se observa na tabela acima, o reajuste total acumulado de 2015 a 2020 é de **170,8%**, o que resulta em um novo valor de **R\$ 135.400,00** (cento e trinta e cinco mil e quatrocentos reais) para o limite de deliberação direta pelo Segundo Vice-Presidente.

Livros digitais
gratuitos
Livros impressos
**a preços
acessíveis**

Livraria da Câmara

livraria.camara.leg.br



Siga a EDIÇÕES CÂMARA nas redes sociais





Fale com a Câmara
0800 0 619 619

 /camaradeputados

 @camaradeputados

 **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Secretaria-Geral da Mesa
Serviço de Publicação no DCD